

PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1125 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 082/2014. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2014.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXCURSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA MARA TURISMO LIMITADA - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa Mara Turismo Limitada - ME, com sede à avenida Washington Luiz, nº. 2270, Jardim Paulista, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 67.033.134/0001-80.

II - REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliada a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do sul, e a CONTRATADA Sra. MARA SILVIA ZAIDEL, brasileira, solteira, sócia-administradora, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 12.106.189-9 SSP/SP, e do CPF nº. 121.181.368-11, residente e domiciliada a rua Paulo Marques, nº. 550, Jardim Aviação, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 058/2014, expedido em 22/10/2014, julgado em 20/11/2014 e homologado em 20/11/2014, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV - AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei n° . 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei n° . 8.883/94 de 08/06/94, Lei n° . 9.032/95 de 28/04/95 e Lei n° . 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei n° . 10.520/2.002 e ao Decreto n° . 119/2.009 e Lei Complementar n° . 123/2.2006.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1125

CEP 79.690-000 - SANTÀ RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa do ramo de turismo a fim de realizar excursão turística com os participantes idosos que freqüentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV do Município, roteiro terrestre de Santa Rita do Pardo – MS, á Guaratuba – PR, em conformidade com o anexo I e Anexo VII, que é parte integrante do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – Os Serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referencia Anexo VII mediante expedição de Ordem de Serviço – OS, ou instrumento equivalente emitido pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 26.250,00 (vinte seis mil, duzentos e cinqüenta reais), de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.
- 4.2 A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.
- 4.3 Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 - DA CONTRATADA:

5.2 – Fornecer os serviços a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no anexo I e Anexo VII, devendo os mesmos ser de primeira qualidade.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.3 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto Contratual, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.4 – DA CONTRATANTE:

- 5.6 Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.
- 5.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestado, nos prazos fixados.
- 5.8 Efetuara em conformidade com a legislação em vigor, quando couber, retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 – Gerência Promoção Social e Trabalho
08.241.015 – 027 – Atendimento à Pessoa Idosa
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:

- 7.1 A vigência do Contrato será da 26 de Novembro de 2014 à 31 de Dezembro de 2014.
- 7.2 Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do inicio do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

8.4 - DAS MULTAS:

- 8.5 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejerá a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.
- 8.6 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte da Contratada, de assinar o Contrato.
- 8.7 Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo / MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;
- 8.8 As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;
- 8.9 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.10 - DA RESCISÃO:

- 8.11 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.12 A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme o Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual;
- 8.13 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei citada.
- 8.14 Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário e não expressividade do valor não será exigida garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS., 26 de Novembro de 2014.

CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

MARA TURISMO LIMITADA – ME Mara Silvia Zaidel Contratada

a)-----Valdir Porfírio da Silva CPF: 812.929.291-20 b)----Cássia de Souza Freitas CPF: 036.214.881-38